



PROCESSO N.º 405/08

PROTOCOLO N.º 9.250.916-8

PARECER N.º 931/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1912/08-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Londrina, que por sua Direção solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde.

O presente processo foi protocolado no NRE de Londrina em 10 de novembro de 2006 e esteve em trâmite entre a SEED e o NRE, dando entrada neste CEE em 10 de julho de 2008.

Foi Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 931/06 de 17/03/06.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Optometria
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 133/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 971/06 de 22 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento:

OPTOMETRIA											
CURSO	Descrição	Carga Horária Diária	Dias da Semana	Carga Horária Semanal	Número Semanal / Mês	Número de Dias / Mês	Número de Quinzenas / Mês	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal	Período Mínimo de Integralização	Carga Horária Total + Estágios
Optometria Reg Especial 1	Sab. e Dom. Quinzenal	11	-	-	-	4	2	22	44	28 meses	1232 h + 120 (Excedente 32h)
Optometria Reg Especial 2	Dom. e Quarta Mensal	11	-	-	-	4			44	28 meses	1232 h + 120 (Excedente 32h)



PROCESSO N.º 405/08

- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1320 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 28 meses e máximo de 60 meses
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Ensino Médio
- Número de Vagas: 30 por turma

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Perfil Profissional do Curso

Ao término do curso o aluno será capaz de examinar pessoas portadoras de perturbações na função visual, diagnosticar e orientar os diferentes tipos de tratamentos para promover a recuperação destes distúrbios, realizar exame do processo visual, medindo cientificamente os defeitos de refração ocular; prescrever e adaptar os meios compensatórios, bem como reconhecer patologias, colocar em ação conhecimentos e habilidades necessárias para o desempenho eficiente das atividades requeridas para o exercício profissional.

Perfil Profissional Intermediário

Ao concluir o II módulo do Curso Técnico em Optometria o aluno poderá exercer a função como Auxiliar em Optometria realizar exame do processo visual, medindo cientificamente os defeitos de refração ocular, reconhecer patologias, adaptar lentes de contato, promoverem educação em saúde visual e bem como conhecer os equipamentos inerentes ao ramo e atuar nos cuidados primários com a saúde ocular e visual levando em conta os conhecimentos e os preceitos de higiene.



PROCESSO N.º 405/08

2.2 Matriz Curricular

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I Promoção da Saúde Visual	Óptica Física	33
	Anatomia, Fisiologia, Patologia Ocular	77
	Óptica Instrumental	44
	Técnicas Refrativas I	99
	Teoria e Óptica Oftálmica	33
	Metodologia Científica	22
	Carga Horária do Módulo I	308
MÓDULO II Educação para a Saúde	Higiene e Segurança no Trabalho	22
	Técnicas Refrativas II	99
	Contatologia I	77
	Optometria I	44
	Prótese Ocular I	22
	Legislação Oftálmica	22
	Optometria Pediátrica I	22
	Carga Horária do Módulo II	308
	Estágio Supervisionado I	44
	Carga Horária Total do Módulo II	352
MÓDULO III Trabalho em Saúde Visual	Contatologia II	77
	Ortóptica e Estrabologia I	88
	Optometria II	66
	Prótese Ocular II	22
	Optometria Pediátrica II	33
	Metodologia Científica	22
	Carga Horária do Módulo III	308
MÓDULO IV Reabilitação Visual	Noções de Psicologia Aplicada	22
	Contatologia III	110
	Ortóptica e Estrabologia II	55
	Optometria	55
	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	34
	Carga Horária do Módulo IV	276
	Estágio Supervisionado II	76
	Carga Horária Total do Módulo IV	352
Carga Horária Total dos Módulos	1200h	
Carga Horária Total do Curso	1320h	



PROCESSO N.º 405/08

2.3 Certificação

Certificado

O educando que cumprir a carga horária prevista no módulo I e II do curso Técnico em Optometria, da área de saúde, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, receberá no final do módulo II:

- Certificado de Auxiliar de Técnico em Optometria.

Diploma

O educando que cumprir a carga horária prevista no curso Técnico em Optometria, da área de saúde, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, e atender a exigência de escolaridade do Ensino Médio ou equivalente recebe no término do IV módulo e da apresentação do TCC:

- Diploma de Habilitação de Técnico em Optometria, quando concluir todos os módulos propostos no Curso e Estágio Supervisionado.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 247 a 253.

- Aóptica Comércio Óptico Ltda.
- Ótica e Relojoaria Quintino Ltda.
- Ótica Viso Center Ltda.
- M. H. Cassa & Cia. Ltda.
- PTAH Joalheria e Ótica Ltda.
- Empresa S. Germanovix

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Francis Huszar Schneid	• Bacharel em Optometria	• Coordenação do Curso • Optometria I, II e III
Fabiano Kazumiti Inoue	• Bacharel em Optometria	• Coordenador de Estágio • Técnicas Refrativas I e II • Optometria Pediátrica I e II
Júnior César Silva Pantoja	• Licenciatura em Física	• Óptica Física
Glauber Lopes Araujo	• Fisioterapia	• Anatomia, Fisiologia, Patologia Ocular
Daisy Squillino	• Bacharel em Optometria	• Óptica Instrumental • Teoria e Óptica Oftálmica • Prótese Ocular
Marilene de Matos Pereira Ormonde	• Enfermagem	• Higiene e Segurança no Trabalho



PROCESSO N.º 405/08

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Andréa Vittori	<ul style="list-style-type: none">• Técnico em Ótica• Bacharel em Agronomia• Mestrado em Produção Animal•* Doutorado em Zootecnia	<ul style="list-style-type: none">• *Contatologia I, II e III• Metodologia Científica• Trabalho de Conclusão de Curso
Eliazer Lopes de Moura	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel em Optometria• Pedagogia	<ul style="list-style-type: none">• Legislação Optálmica• Ótica e Estrabologia I e II
Marcela Pisa Lollato	<ul style="list-style-type: none">• Bacharel e Licenciada em Psicologia	<ul style="list-style-type: none">• Noções de Psicologia Aplicada

* Indicação de profissional de acordo com o estabelecido no inciso XII do Artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 150/08 do NRE de Londrina, integrada por Iliane Ilice Breitenbach dos Santos, graduada em Ciências Contábeis, Maria Emília Wanderley, licenciada em Pedagogia, Maria Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física, Leonor Parra Serene – Pedagoga, Lucianne Ivanise Sanches – Técnica Pedagógica SEED, e Adriana Frasson – Bacharel em Optometria como Perita, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

O Curso Técnico em Optometria: Área Profissional: Saúde, está sendo ofertado pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia.

O curso objetiva a formação de profissionais qualificados, aptos para o exercício das funções específicas da área de Optometria. Para tanto o Centro de Educação Profissional Filadélfia, possui condições físicas estruturais, equipamentos e acervo bibliográfico que propiciam a preparação do futuro técnico, para o desempenho de suas atividades profissionais.

As atividades pedagógicas, propostas e desenvolvidas são acompanhadas e avaliadas pelas coordenações de curso e de estágio, as quais mantêm constante avaliação das práticas propostas.

O estabelecimento possui recepção, secretaria, sala de direção e de professores, 2 salas para Laboratório de Ótica e Optometria com material adequado, banheiros masculinos e femininos para alunos, professores e funcionários.

Assim, a Comissão de Verificação abaixo nominada é Favorável à concessão do Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria, área Saúde, subsequente e concomitante, no Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município e NRE de Londrina.”



PROCESSO N.º 405/08

Parecer Técnico da Perita

O Centro de Educação Profissional Filadélfia oferta o curso Técnico em Optometria e possui recursos pedagógicos, condições físicas, materiais e humanas adequadas para oferta do mesmo.

O estabelecimento de ensino possui recursos físicos, instalações e equipamentos condizentes com a Proposta Pedagógica, como salas de aulas adequadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem e os Laboratórios de Ótica e de Optometria. Além disso, há sala para atendimento pedagógico, recepção, sala de direção, secretaria, sala de professores, Auditório e biblioteca com acervo bibliográfico suficiente para pesquisa, com bibliografia atualizada e em número suficiente para atendimento dos alunos.

O presente curso tem ótima aceitação no mercado de trabalho, visto que muitos destes alunos já se encontram trabalhando nesta área de formação.

Os docentes que atuam no curso, possuem habilitação específica e participam de programa de capacitação para docentes, desenvolvido pela própria instituição, além de incentivar a busca por auto desenvolvimento, tendo em vista o aprimoramento do trabalho.

Assim sou de PARECER FAVORÁVEL à concessão do Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município e NRE de Londrina.

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 163/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

5 – No Mérito

Embora a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR não preveja expressamente impedimentos para a elaboração de uma proposta pedagógica nos moldes apresentados pela interessada, isto é, que sujeitem o aluno a uma jornada exaustiva de 11 horas diárias de aula, este Relator entende que o princípio do pluralismo de concepções pedagógicas, constante do art. 206 da CF/88 e o da autonomia da escola sobre sua proposta pedagógica não são direitos individuais plenos, mas são normas programáticas, portanto, requerem regulamentação a ser exarada pelo Sistema de Ensino. Destarte, é direito a ser interpretado de forma sistemática, à luz do ordenamento jurídico educacional, LDB, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional e do Sistema Estadual de Ensino.

Assim, é indispensável que este Colegiado delibere limitando o número máximo de horas diárias de aula.

O desenvolvimento da Proposta Pedagógica, na organização do curso como fora apresentada pelo interessado, a saber com demasiado



PROCESSO N.º 405/08

número de encontros que reunisse professores e alunos, significaria na diminuição das possibilidades para uma formação profissional satisfatória, isto é, uma formação consoante disposições normativas educacionais discorridas e interpretadas de forma sistemática.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde, concomitante e/ou subsequente, 1320 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de 28 meses, 30 vagas por turma, presencial do Centro de Educação Profissional Filadélfia, no Município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., conforme estabelecido no artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se a indicação de Docente da Disciplina de Contatologia de acordo com o estabelecido no inciso XIV do Artigo 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se:

a) que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do curso, seja meta a ser implantada pela instituição;

b) ao Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, pelos argumentos, supracitados, que limite em 08 (oito) horas a oferta diária de horas-aula.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 405/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.